

36º Congresso do ANDES – SN

Em defesa da Educação Pública e contra a Agenda Regressiva de retirada dos direitos dos Trabalhadores e Trabalhadoras.

A Proposta de Reforma da Previdência Pública (PEC 287)

LEANDRO MADUREIRA SILVA

SUBCOORDENADOR DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO

ESCRITÓRIO ROBERTO CALDAS, MAURO MENEZES & ADVOGADOS.

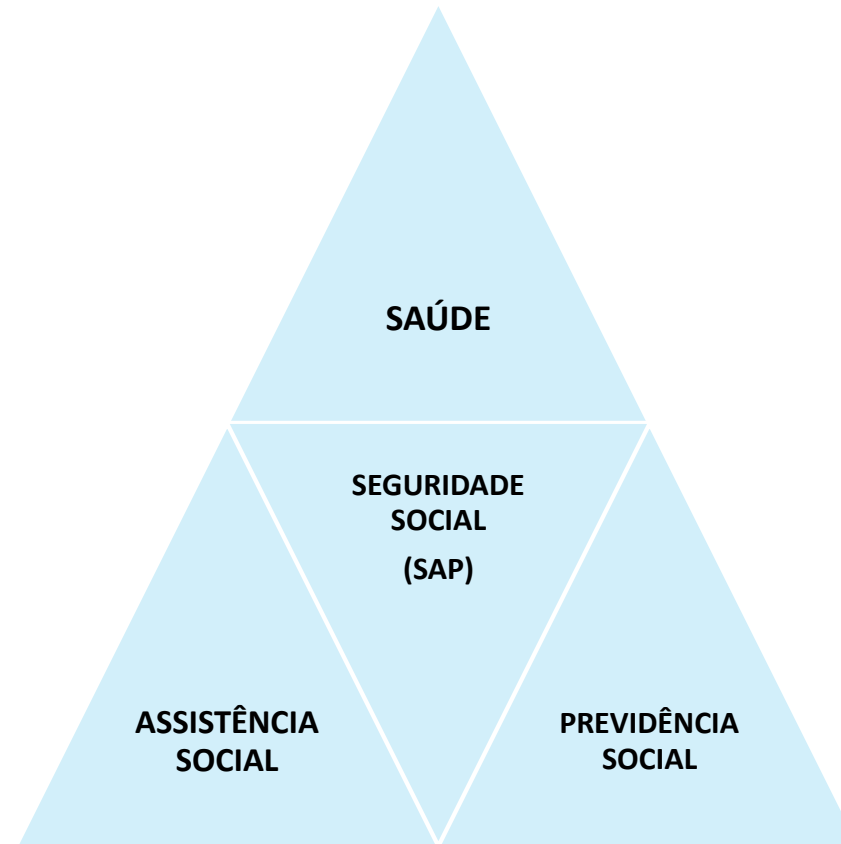


ROBERTO CALDAS
MAURO MENEZES
& ADVOGADOS

Pontos que serão abordados:

- **Breves considerações sobre o Sistema Brasileiro de Proteção Social – Sistema Previdenciário;**
- **O Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos;**
- **A Previdência Complementar dos Servidores Públicos;**
- **Reforma da Previdência**

Sistema Brasileiro de Proteção Social



Características do Sistema Previdenciário Brasileiro

SISTEMA CONTRIBUTIVO

É **NECESSÁRIO** o **PRÉVIO CUSTEIO** para alcançar O **BENEFÍCIO**

Garante **PROTEÇÃO** nas contingências relativas a **DOENÇA, MORTE, INVALIDEZ, VELHICE, RECLUSÃO**, dentre outras

A **PREVIDÊNCIA PÚBLICA** se baseia no **PACTO INTERGERACIONAL**: as **CONTRIBUIÇÕES** ajudam a financiar os **BENEFÍCIOS**.

Servidor Público, Segurado Empregado, Empregado Doméstico, Contribuinte Individual, Trabalhador Avulso, Segurado Especial, Segurado Facultativo.

Estrutura do Sistema Previdenciário Brasileiro

RGPS – Regime Geral de Previdência Social

- Trabalhadores da Iniciativa Privada e Servidores Públicos **não estatutários** (cargo em comissão e servidores temporários).
- É **obrigatório, nacional e público**.
- Possui um teto mínimo (1 s.m.) e um **teto máximo de benefício (em 2017, R\$ 5.578,00)**.
- É administrado pelo **Instituto Nacional do Seguro Social - INSS**.

RPPS – Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

- Servidores Públicos **estatutários**.
- É **obrigatório, público** e se insere na União Federal, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios.
- As **regras de cálculo dos benefícios variam de acordo com a data de ingresso do servidor no serviço público** (EC 20/1998; 41/2003 e 47/2005 e a data de instituição do regime de previdência complementar dos servidores)
- É administrado pelos respectivos entes federativos.

RPC – Regime de Previdência Complementar

- Contempla tanto os trabalhadores da **iniciativa privada** quanto os **servidores públicos**.
- É **optativo, de ingresso facultativo e possui natureza contratual**.
- Pode ser instituído na **modalidade fechada** (voltada a um grupo de trabalhadores em específico) **ou aberta** (voltada a toda a população – produto bancário/financeiro).
- É **administrado por cada uma das Entidades instituídas** e é fiscalizado pela PREVIC (fundos fechados) e pelo Ministério da Fazenda (fundos abertos).

Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

- **Antecedentes históricos** – a aposentadoria do servidor vista como **prêmio** pelos serviços prestados;
- Sistema **não-contributivo por mais de 107 anos**;
- A Constituição Federal de 1988 – **consolidação dos direitos sociais**;
- Reformas Constitucionais:
 - Emenda Constitucional nº **20/1998**;
 - Emenda Constitucional nº **41/2003**; e
 - Emenda Constitucional nº **47/2005**.

Reformas Constitucionais Previdenciárias

Principais alterações – **EC 20/1998**:

- **Limite de idade** para aposentadoria voluntária;
- **Vedação** de contagem de **tempo fictício**;
- Vinculação da aposentadoria dos magistrados, promotores, tribunal de contas às regras de aposentadoria do servidor público.
- Vinculação dos cargos públicos não efetivos (em comissão e cargo temporário) ao RGPS.
- Possibilidade de **limitação da aposentadoria ao teto do INSS** desde que haja a criação de um sistema de previdência complementar.

Reformas Constitucionais Previdenciárias

Principais alterações – **EC 41/2003**:

- **Contribuição do servidor aposentado e pensionista** – base de cálculo – excedente ao teto do RGPS – caráter solidário;
- Extinção da regra de **última remuneração como base para cálculo da aposentadoria (integralidade)**, com a inserção da **média das 80% maiores remunerações** de todo período contributivo, a partir de **julho/1994**;
- **Extinção** de regra de reajuste pela **paridade** com alteração para preservação do valor real do benefício;
- Limite mínimo de **contribuição do servidor em 11 %** da remuneração.

Reformas Constitucionais Previdenciárias

16/12/98

31/12/03

30/35 anos de serviço;
Base = última remuneração;
Reajustamento = paridade.

55/60 anos de idade;
30/35 de contribuição;
10 anos no serviço público;
5 anos no cargo;
Base = última remuneração;
Reajustamento = paridade.

- 55/60 anos de idade;
- 30/35 de contribuição;
- 10 anos no serviço público;
- 5 anos no cargo;
- Base = média;
- Reajustamento: valor real -lei

48/53 anos de idade;
30/35 anos de contribuição;
5 anos no cargo;
pedágio de 20%;
Base = última remuneração;
Reajustamento = paridade.

- 48/53 anos de idade;
- 30/35 anos de contribuição;
- 5 anos no cargo;
- pedágio de 20%;
- Base = média;
- Reajustamento: valor real -lei
- Redutor de 5% por ano antecipado aos 55/60.

EC 47/2005

Idade + TC

H = 60 + 35 = 95

H = 59 + 36 = 95

M = 55 + 30 = 85

M = 54 + 31 = 85

EC 20/98

EC 41/03

- 55/60 anos de idade;
- 30/35 de contribuição;
- 20 anos no serviço público;
- 10 anos na carreira e 5 no cargo;
- Base = última remuneração;
- Reajustamento = paridade

25 anos SP

15 anos carreira

5 anos cargo

Servidor ingresso

16/12/98

Previdência Complementar dos Servidores Públicos

- **Aproximação do RPPS ao RGPS** – achatamento das aposentadorias;
- Possibilidade de **instituição da Previdência Complementar**: prevista desde **1998**, passa a existir em **2012 (Lei 12.618/2012)** – Poder Executivo Federal: 04.02.2013.
- Natureza **contratual, privada e facultativa**;
- Contrato de longo prazo celebrado de forma **adesiva** objetivando a concessão de **benefício futuro** mediante prévia contribuição => jurisprudência do STJ reconhece que aplica-se o regulamento vigente na data da aposentadoria => **não há direito adquirido ao regulamento originário.**

Previdência Complementar dos Servidores Públicos

Funpresp em números:





Previdência Complementar dos Servidores Públicos

• **Ações** – são ativos, classificados no segmento de renda variável, que representam uma fração do capital social de uma empresa privada ou mista. Quando se adquire uma ação cria-se um vínculo de sociedade com a empresa emissora da ação, enquanto o investidor possuí-la em sua carteira de investimentos. O investidor, portanto, passa a participar dos resultados da empresa emissora da ação por meio da valorização do preço do ativo e do recebimento de dividendos e juros sobre capital próprio. Quando melhora a percepção do mercado com relação às perspectivas de resultado de uma determinada empresa, aumenta a procura por suas ações e, conseqüentemente, o seu preço se valoriza gerando retornos financeiros aos seus detentores. Portanto, a rentabilidade de uma ação é variável e depende da percepção dos agentes de mercado quanto ao desempenho da gestão da empresa e do setor econômico em que atua.

• **Títulos públicos federais** – são ativos, classificados no segmento de renda fixa, que representam uma obrigação da dívida pública do governo federal. Quando se adquire um título existe uma relação contratual de credor com prazos de pagamentos de remuneração predefinida com critérios firmados. Não é criado um vínculo de sociedade junto ao emissor. As principais categorias de títulos públicos federais são:

Indexados a juros pós-fixados – possuem uma remuneração integralmente pós-fixada que dependerá da evolução de um indicador previamente determinado. Nessa categoria de títulos existe a Letra Financeira do Tesouro (LFT) atrelada à taxa básica de juros Selic.

Indexados à inflação – possuem uma parcela da sua remuneração pós-fixada e outra prefixada, sendo que a parcela pós-fixada depende da evolução da inflação, ou seja, da variação dos preços domésticos de bens e serviços. A sua principal função é manter o poder de compra do investidor mais uma taxa de juros. Nessa categoria de títulos existe a Nota do Tesouro Nacional – Série B (NTN-B) vinculada ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA).

Indexados a juros prefixados – possuem uma taxa de remuneração predeterminada, portanto, o investidor sabe antecipadamente o quanto irá receber se permanecer com o título até a data de seu vencimento. Nessa categoria de títulos existem a Letra do Tesouro Nacional (LTN) e a Nota do Tesouro Nacional – Série F (NTN-F).

• **Operações compromissadas** – trata-se da forma de negociação, na qual os envolvidos se comprometem a comprar (ou vender) títulos com o compromisso de revendê-los (ou recomprá-los) entre si em uma data futura. São classificadas no segmento de renda fixa.

Previdência Complementar dos Servidores Públicos

- O benefício será correspondente ao montante existente nas reservas, de acordo com a capacidade contributiva do servidor.
- Independente da adesão do servidor ao contrato de previdência complementar, sua aposentadoria será limitada ao teto do benefício pago pelo RGPS (INSS).
- É aplicável aos “novos servidores”: ingressos no serviço público federal do Poder Executivo a partir de 04.02.2013;
- Jurisprudência: não se aplica para quem era servidor de outros entes federativos e de empresas públicas (controvérsia).

Previdência Complementar dos Servidores Públicos

- **MP 676/2015** (texto enviado à Presidência): tornou automática a adesão do servidor ao contrato de previdência complementar desde a data de exercício – convertida na Lei 13.183/2015;
- Se o servidor **desejar deixar de fazer parte**, pode cancelar a sua inscrição sem prejuízo das contribuições vertidas à entidade (FUNPRESP) se o fizer no prazo de até 90 dias (podendo a entidade realizar o pagamento em até 60 dias, corrigido monetariamente);
- Problemas: **contrato facultativo, sistema opcional** => necessidade de se aumentar o número de servidores aderentes ao Funpresp.

Previdência Complementar dos Servidores Públicos

- A **contribuição dos servidores** é calculada sobre a **diferença entre os vencimentos/gratificações e o teto do INSS** (que em 2017, é R\$ 5.578,00). Ex: Com uma Renda de R\$ 8.000,00, o salário de participação será de R\$ 2.422,00. É possível optar entre três alíquotas de contribuição: **7,5%, 8,0% ou 8,5%**.
- A **patrocinadora contribuirá com o mesmo percentual, limitado a 8,5%**.
- **Renda vitalícia**: O pagamento do benefício vitalício é garantido pelo Fundo Coletivo de Benefícios Extraordinários (FCBE). Este Fundo recebe contribuições de todos os participantes e corresponde a 21,53% das contribuições mensais dos participantes ativos normais e patrocinadores (poderá sofrer alterações e pode não ser suficiente).



PROPOSTA DE REFORMA DA PREVIDÊNCIA (PEC 287)

- **Ponto 01: Eliminação** da modalidade de **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição** (30 ou 35 anos de contribuição cumulada com 55 ou 60 anos de idade, para mulheres e homens, respectivamente.)
 - **Caso a proposta seja aprovada, não teremos mais a aposentadoria por tempo de contribuição.**
 - **Em seu lugar, haverá somente a aposentadoria voluntária aos 65 anos de idade, com um tempo mínimo de 25 anos de contribuição, 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.**
 - **Regra válida para todos os servidores públicos que possuem menos de 50 anos (homens) e 45 anos (mulheres).**

PROPOSTA DE REFORMA DA PREVIDÊNCIA (PEC 287)

- **Ponto 02:** Eliminação da modalidade de **aposentadoria voluntária por idade** (60 ou 65 anos de idade, homens e mulheres, respectivamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.)
- **O novo servidor que não possuir 25 anos de contribuição + 65 anos de idade, deverá permanecer em serviço até completar a idade máxima da compulsória, aos 75 anos, ou até que complete o requisito de 65 anos de idade + 25 anos de contribuição.**
- **A aposentadoria compulsória aos 75 anos é proporcional ao tempo de contribuição existente nessa data.**
- **Regra válida para todos os servidores públicos que possuem menos de 50 anos (homens) e 45 anos (mulheres).**

PROPOSTA DE REFORMA DA PREVIDÊNCIA (PEC 287)

- Ponto 03: FORMA DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO:

- o valor mínimo a ser pago para o servidor público será de 1 salário mínimo (em 2017, R\$ 937,00 - não existe mais a regra do 1/3 da remuneração) e o valor máximo será igual ao teto do benefício pago pelo INSS (em 2017, R\$ 5.578,00);
 - O valor da aposentadoria **não pode ser superior ao teto do INSS**;
- Na **aposentadoria voluntária**, o valor do benefício será composto de **51% da sua média de remunerações e dos salários de contribuição que serviram se base para as contribuições, acrescidos de 1% sobre essa média para cada ano que o servidor tiver de tempo de contribuição** => a aposentadoria será concedida somente se o servidor possuir, no mínimo, 25 anos de contribuição e 65 anos de idade => Nessa hipótese, sua aposentadoria será calculada com **51% acrescidos de 25% (correspondente ao seu tempo de contribuição)**, o que totaliza em **76% sobre a média**.

PROPOSTA DE REFORMA DA PREVIDÊNCIA (PEC 287)

- Ponto 03: FORMA DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO (continuação):

Exemplo: Supondo a média de remunerações do servidor seja de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor próximo ao teto do INSS vigente em 2016, o valor do seu benefício será de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) (76% sobre R\$ 5.000,00). **Se, todavia, o servidor possuir 30 anos de contribuição (tempo de contribuição médio das mulheres, por exemplo), seu percentual será de 81% da média (51% mais 30%).**

>> Para alcançar o percentual máximo da média (100%), os servidores precisarão de 49 anos de contribuição (51% mais 49%).

PROPOSTA DE REFORMA DA PREVIDÊNCIA (PEC 287)

- Ponto 04: Aposentadoria por invalidez => na PEC, passa a ser chamada de **APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO =>**

APLICA-SE A TODOS

- **Condiciona a aposentadoria à insusceptibilidade de readaptação;**
- **Não** mais prevê as causas de **acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável** como hipóteses diretas de aposentadoria;
- Significa que toda e qualquer causa de incapacidade permanente **depende da prévia análise de readaptação do servidor;**

PROPOSTA DE REFORMA DA PREVIDÊNCIA (PEC 287)

- Ponto 04: Aposentadoria por invalidez – CONTINUAÇÃO

- Os proventos, além de limitados ao teto do benefício pago pelo INSS (a limitação ao teto é apenas para os novos servidores), **são proporcionais ao tempo de contribuição em todas as hipóteses (inclusive doenças graves), exceto nos casos de acidente do trabalho** (único caso em que o servidor terá direito à 100% da média das contribuições, limitadas ao teto) => **a proporcionalidade é para todos!**
- Nos demais casos: **51% sobre a média das remunerações, acrescidos de 1% para cada ano de contribuição que o servidor tiver.** Exemplo: se o servidor tiver 2 anos de contribuição no momento da incapacidade, poderá receber 53% da média (51% mais 2%); se 10 anos, 61% da média (51% mais 10%); se 30 anos, 81% da média (51% mais 30%).

PROPOSTA DE REFORMA DA PREVIDÊNCIA (PEC 287)

- **Ponto 05: Aposentadoria compulsória aos 75 anos de idade.**

➤ **O valor dos proventos decorrerá da análise em duas fases:**

➤ A primeira será igual à divisão do tempo de contribuição que o servidor tiver por 25 anos, limitado a 1 (um) inteiro. Por exemplo, se o servidor tiver apenas 15 anos de contribuição aos 75 anos de idade, o seu divisor será de 0,6 (15 dividido por 25);

➤ Já a segunda fase, será igual à apuração de sua média. No exemplo citado, os 15 anos de contribuição corresponderão a uma média de 66% (51% mais 15%);

➤ Esse resultado será, então, multiplicado pelo divisor, que nesse exemplo, corresponde a 0,6.

PROPOSTA DE REFORMA DA PREVIDÊNCIA (PEC 287)

- Ponto 05: Aposentadoria compulsória aos 75 anos de idade – CONTINUAÇÃO

Vamos exemplificar em números: servidor que se aposenta aos 75 anos de idade com apenas 15 anos de contribuição. Valor das contribuições resulte em um montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); multiplica-se esse montante pelo percentual da média, 66%, que resulta em um valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais). Entretanto, esse valor será ainda multiplicado pelo divisor, aqui de 0,6, que resultará numa aposentadoria com renda mensal de **R\$ 1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais)**.

PROPOSTA DE REFORMA DA PREVIDÊNCIA (PEC 287)

- Ponto 06: Aposentadoria Especial.

- Aos servidores públicos que exerçam suas atividades sob condições especiais, determina-se que essas **atividades prejudiquem a sua saúde efetivamente**, vedando a sua caracterização pela mera categoria profissional ou pela ocupação;
- Problema: a ideia da **aposentadoria especial antecipada é garantir que o labor não chegue a prejudicar a saúde ou integridade física do servidor**, retirando-o de atividade antes que isso aconteça;
- Deixa de ser possível que o servidor se aposente aos 25 anos de atividade especial;

PROPOSTA DE REFORMA DA PREVIDÊNCIA (PEC 287)

- Ponto 06: Aposentadoria Especial – CONTINUAÇÃO

- A proposta prevê que o servidor submetido a condições especiais e o servidor deficiente somente poderão reduzir em 10 anos a sua idade mínima e em 5 anos de contribuição, o que corresponde a 55 anos de idade e 20 anos de contribuição.
 - Essa regra ultrapassa tudo aquilo que já havia sido construído na teoria das aposentadorias especiais, que condiciona a sua concessão ao exercício da atividade prejudicial, independentemente da idade do trabalhador.
- >> A partir da aprovação da PEC, é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício para efeito de concessão dos benefícios previdenciários e de contagem recíproca, inclusive aquele prestado no RGPS.**

PROPOSTA DE REFORMA DA PREVIDÊNCIA (PEC 287)

- Ponto 07: Pensão por morte.

- A pensão por morte também sofreu alteração e agora será concedida em uma **cota familiar de 50%** sobre a totalidade dos proventos do servidor falecido ou 50% sobre o valor da aposentadoria por invalidez a que ele teria direito, caso não estivesse aposentado ainda, **ambos limitados ao valor máximo do benefício pago pelo regime geral de previdência social.**
- Esse percentual será acrescido de **10% para cada dependente que o servidor deixar**, limitado a 100%.
- Vale ressaltar que a PEC prevê que **a pensão por morte poderá ser inferior ao valor do salário mínimo**, o que é uma incongruência inconstitucional.

PROPOSTA DE REFORMA DA PREVIDÊNCIA (PEC 287)

- Ponto 07: Pensão por morte – CONTINUAÇÃO

- A regra de limitação ao teto somente se aplica para os dependentes dos servidores que tomarem posse em cargo efetivo a partir de 04.02.2013 (data da instituição do regime de previdência complementar).
- Os dependentes dos servidores que tomaram posse até 04.02.2013, terão direito a uma cota familiar de 50%, acrescido de costas individuais de 10% sobre cada dependente, mas a pensão será calculada sobre a totalidade dos proventos do servidor falecido, até o teto do RGPS, **acrescidos de 70% da parcela excedente a esse limite.** Exemplo: aposentadoria de R\$ 20.000,00 => pensão por morte da viúva será de 50% sobre (teto do INSS + 70%) => 50% sobre (5.000,00 + R\$ 10.500,00) => 50% sobre (R\$ 15.500,00): R\$ 7.750,00. Se tiver dependentes, acrescenta 10% sobre o valor para cada dependente (R\$ 1.550,00 por dependente).

PROPOSTA DE REFORMA DA PREVIDÊNCIA (PEC 287)

- Ponto 07: Pensão por morte – CONTINUAÇÃO

- Para os servidores que ingressaram no serviço público em **data posterior a 04.02.2013**, a pensão por morte consistirá na cota familiar de 50% (mais 10% quanto a cada dependente) que incidirá sobre a **totalidade dos proventos do servidor aposentado, limitado ao teto do INSS**, ou sobre o valor da aposentadoria que o servidor em atividade teria direito, caso fosse aposentado por invalidez, limitado ao teto do INSS.
- Logo, se o servidor em atividade que ingressou após 04.02.2013 vier a falecer, a PEC diz que a pensão por morte do(a) cônjuge será de **50% sobre o cálculo hipotético de uma aposentadoria por invalidez**, que, por sua vez, é calculada mediante a apuração da média (de suas contribuições) multiplicada pela média de 51% mais 1% sobre cada ano de contribuição que o servidor tiver.

PROPOSTA DE REFORMA DA PREVIDÊNCIA (PEC 287)

- Ponto 07: Pensão por morte – CONTINUAÇÃO

- Exemplo: se o servidor ingressou em 2014 e faleceu em 2017, a(o) cônjuge sobrevivente terá uma pensão de 50% (cota familiar) sobre 54% (51% + 3 anos de contribuição) da média de suas contribuições, limitadas ao teto do INSS.
- Essa cota poderá ser inferior a 1 salário mínimo e a duração da pensão por morte é **temporária**. Somente será **vitalícia** se o(a) cônjuge tiver 44 anos ou mais de idade;
- Se o servidor tiver dependentes, o atingimento da maioridade (a cessação da qualidade de dependente) **não reverte a sua cota para os demais beneficiários**. Para haver pensão, é preciso ter, ao menos, **18 contribuições mensais e casamento ou união de 2 anos antes do óbito**.

PROPOSTA DE REFORMA DA PREVIDÊNCIA (PEC 287)

- Ponto 08: Cumulabilidade.

- A proposta veda a cumulação de pensão por morte deixada pelo mesmo cônjuge, em regimes previdenciários distintos ou no mesmo regime, mas **deixa uma lacuna para o caso dos pensionistas que se casam com outra pessoa e que passem a ser beneficiários em virtude de novo falecimento.**
- Também passa a ser **vedada** a percepção de **pensão por morte** com **aposentadoria**, entre quaisquer dos regimes previdenciários, inclusive de entes federativos distintos e entre o regime próprio e o regime geral.
- Entretanto, não há vedação de percepção de aposentadorias decorrentes de exercício de cargos acumuláveis.
- **Há uma lacuna sobre a cumulação de uma aposentadoria do RPPS ser ou não cumulada com uma aposentadoria do RGPS.**

PROPOSTA DE REFORMA DA PREVIDÊNCIA (PEC 287)

- Ponto 09: Pontos extras.

- O servidor que possuir **65 anos de idade e 25 anos de contribuição, dentro da nova sistemática de limitação de sua aposentadoria ao teto do RGPS**, poderá passar a perceber o **abono de permanência**, se desejar continuar em atividade, até a idade máxima de 75 anos;
- **Atenção!** A idade mínima de 65 anos da aposentadoria voluntária e a idade máxima de 75 anos da aposentadoria compulsória **poderão ser alteradas sempre que se verificar o aumento na expectativa de sobrevida da população brasileira**. Assim, caso se perceba que a expectativa de sobrevida aumentou em um ano inteiro, a idade mínima da aposentadoria voluntária e a máxima da compulsória também poderão ser majoradas.
- A PEC também **revoga o texto da Constituição que previa a contribuição do servidor aposentado**, mas essa não é uma benesse do texto, já que as aposentadorias e pensões passarão a ser limitadas ao teto do benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social, o que já implicava em isenção contributiva no texto atual.
- **A PEC prevê que os Estados e Municípios deverão adequar-se ao regime de previdência complementar em até dois anos da promulgação da PEC.**

PROPOSTA DE REFORMA DA PREVIDÊNCIA (PEC 287)

-Ponto 10: Regras de Transição.

Os servidores que tiverem **50 anos** ou mais de idade e as servidoras que tiverem **45 anos** ou mais de idade na data de promulgação da PEC, poderão se valer das **regras de transição**, garantindo suas aposentadorias de acordo com as formas de cálculo existentes no momento do seu ingresso no serviço público, desde que atinjam **35 ou 30 de contribuição; 60 ou 55 de idade; 20 anos de serviço público; 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria e um pedágio de 50% sobre o tempo de contribuição que faltará, na data de promulgação da PEC, para esse servidor atingir o limite mínimo de 35 ou 30 anos de contribuição;**

Para os servidores que ingressaram em data anterior a 16 de dezembro de 1998, poderá haver a **diminuição de 1 dia de tempo de idade mínima para cada 1 dia a mais de contribuição além do mínimo de 35 ou 30 anos de contribuição** (mesmo que seja tempo de pedágio).

Pela regra de transição (**mais de 50 e 45 de idade**), garante-se a integralidade e paridade para quem ingressou até 31.12.2003 e garante-se a média de todas as contribuições (sem limitação ao teto) para quem ingressou entre 2003 e 2013.

Reforma da Previdência

DATA DE INGRESSO EM CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO:

	Anterior a 16.12.1998:	De 16.12.1998 a 31.12.2003:	De 1º.01.2004 a 03.02.2013:	De 04.02.2013 até a data de promulgação da PEC:	A partir da promulgação da PEC (que ainda será votada):
Homem com 50 anos ou mais E Mulher com 45 anos ou mais. <u>(que ainda não completou os requisitos de acordo com as regras anteriores.)</u>	<p>- Aplica a regra de transição (60/55; 30/35, 20; 5, com pedágio de 50% do tempo que faltava);</p> <p>-Aposentadoria calculada com integralidade e paridade;</p> <p>- Pode diminuir um dia da idade para cada dia além do mínimo contributivo.</p>	<p>- Aplica a regra de transição (60/55; 30/35, 20; 5, com pedágio de 50% do tempo que faltava);</p> <p>-Aposentadoria calculada com integralidade e paridade.</p>	<p>- Aplica a regra de transição (60/55; 30/35, 20; 5, com pedágio de 50% do tempo que faltava);</p> <p>-Aposentadoria calculada sobre a média das contribuições, sem paridade, mas tendo por base a remuneração.</p>	<p>- Aplica a regra de transição (60/55; 30/35, 20; 5, com pedágio de 50% do tempo que faltava);</p> <p>-Aposentadoria calculada sobre a média das contribuições, sem paridade, mas o valor do benefício a ser pago pelo RPPS será de, no máximo, o teto do benefício do Regime Geral.</p>	<p>- Não aplica a regra de transição;</p> <p>-Aposentadoria voluntária aos de 65 anos de idade, com mínimo de 25 de contribuição;</p> <p>- Valor do benefício será de 51% sobre a média das remunerações, limitado ao teto do benefício do Regime Geral, com a contabilização de 1% por ano.</p>

Reforma da Previdência

DATA DE INGRESSO EM CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO:

	Anterior a 16.12.1998:	De 16.12.1998 a 31.12.2003:	De 1º.01.2004 a 03.02.2013:	De 04.02.2013 até a data de promulgação da PEC:	A partir da promulgação da PEC (que ainda será votada):
Homem com menos de 50 anos E Mulher com menos de 45 anos.	<ul style="list-style-type: none"> - Não aplica a regra de transição; - Aposentadoria voluntária aos de 65 anos de idade, com mínimo de 25 de contribuição; - Valor do benefício será de 51% sobre a média das remunerações, com a contabilização de 1% por ano; - Não há a limitação ao teto do benefício do Regime Geral (se não tiver migrado). 	<ul style="list-style-type: none"> - Não aplica a regra de transição; - Aposentadoria voluntária aos de 65 anos de idade, com mínimo de 25 de contribuição; - Valor do benefício será de 51% sobre a média das remunerações, com a contabilização de 1% por ano; - Não há a limitação ao teto do benefício do Regime Geral. (se não tiver migrado). 	<ul style="list-style-type: none"> - Não aplica a regra de transição; - Aposentadoria voluntária aos de 65 anos de idade, com mínimo de 25 de contribuição; - Valor do benefício será de 51% sobre a média das remunerações, com a contabilização de 1% por ano; - Não há a limitação ao teto do benefício do Regime Geral. (se não tiver migrado). 	<ul style="list-style-type: none"> - Não aplica a regra de transição; - Aposentadoria voluntária aos de 65 anos de idade, com mínimo de 25 de contribuição; - Valor do benefício será de 51% sobre a média das remunerações, com a contabilização de 1% por ano; - O valor do benefício a ser pago pelo RPPS será de, no máximo, o teto do benefício do Regime Geral 	<ul style="list-style-type: none"> - Não aplica a regra de transição; - Aposentadoria voluntária aos de 65 anos de idade, com mínimo de 25 de contribuição; - Valor do benefício será de 51% sobre a média das remunerações, limitado ao teto do benefício do Regime Geral, com a contabilização de 1% por ano.

PROPOSTA DE REFORMA DA PREVIDÊNCIA (PEC 287)

É assegurada a concessão, a qualquer tempo, **de aposentadoria ao servidor público e de pensão por morte aos dependentes de servidor público falecido, que tenha cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de promulgação desta Emenda,** com base nos critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos **os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.** Os proventos de aposentadoria a serem concedidos ao servidor público referido, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até a data de promulgação desta Emenda, e as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

A Proposta de Reforma da Previdência Pública (PEC 287)



Leandro Madureira Silva

Advogado, especialista em Direito Previdenciário e Previdência Complementar.

Facebook: @leandromadureirasilva

Roberto Caldas, Mauro Menezes & Advogados

www.robortoemauro.adv.br

Facebook: @RobortoeMauro

(61) 2195 – 0000 / 0241.

leandrom@robortoemauro.adv.br



ROBERTO CALDAS
MAURO MENEZES
& A D V O G A D O S